Lei nº 130

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1968

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou de conformidade com o artº 59, item 2º da Lei Orgânica do Município e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Artº 1º - A Receita do Município de Cruzeta, para o exercício de 1968, é Orçada em Nc$ 140.900,00" cento e quarenta mil e novecentos cruzeiros novos" e, será arrecadada de acôrdo com a Legislação em vigor obedecendo a seguinte classificação:

Receitas Correntes

1º - Receita Tributária	Nc$:	56.100,00
2º - Receita Patrimonial	"	20,00
3º - Receita Industrial	"	8.600,00
4º - Transferências Correntes	"	68.800,00
5º - Receitas Diversas	"	2.480,00
6º - Receita de Capital "Alienação de bens Moveis e Imóveis	"	200,00
7º Transferência de Capital	"	4.000,00
Total	Nc$	140.900,00

Art.º 2º - A despesa do Município de Cachoeira, para o exercício de 1968, é fixada em Cr$ 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos cruzeiros novos) e será realizada de acordo as especificações dos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e, distribuir-se-á pelos seguintes Órgãos e Diretorias:

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	Cr$ 1.610,00

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito	Cr$ 10.540,00
02 - Diretoria Mun. de Administração	Cr$ 7.840,00
03 - Diretoria Mun. da Fazenda "Dep. Pref."	Cr$ 8.930,00
03 - Diretoria Mun. da Fazenda "Exc. Ger."	Cr$ 10.140,00
04 - Diretoria Mun. de Assistência Social	Cr$ 12.830,00
05 - Diretoria Mun. de Obras	Cr$ 4.440,00
06 - Diretoria Mun. Estradas de Rodagem	Cr$ 67.650,00
07 - Diretoria Mun. Comunicação e Eletricidade	Cr$ 15.420,00
08 - Diretoria Mun. da Agricultura	Cr$ 800,00
Total	Cr$ 140.200,00

Art.º 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar com autorização da Receita do exercício, as operações de crédito que se fizer necessárias para atender as despesas do Município, até o montante de Cr$ 14.020,00 (catorze mil e vinte cruzeiros novos).

Art.º 4º - Fica o Órgão Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante que as necessidades exigirem desde que sejam obedecidas as determinações constante do art.º 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.º 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira, em 05 de dezembro de 1967.

Registre-se e Publique-se

Secretário

Prefeito